



## Lei Municipal nº 175/88

Delimita o perímetro urbano do município de São José do Sabugi e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica delimitado o perímetro urbano do município de São José do Sabugi, obedecendo a seguinte forma:

- a) Cruzamento do Riacho São José com a estrada São José do Sabugi-Ouro Branco RN após o Cemitério Público.
- b) Deste cruzamento numa reta visual até a casa do sítio Campo Alegre. (residência do Sr. Osmar Vieira, propriedade do Sr. Florisvaldo Pereira de Araújo) inclusive.
- c) Desta casa, em outra reta até o marco nº 01, localizado na margem direita da estrada São José do Sabugi-Quixaba, (perto do pé de Craibeira, a 25 metros da margem da estrada).
- d) Do marco nº 01 em linha reta a estrada PB 221-São José do Sabugi – Parelhas RN.
- e) Por esta estrada até a parte sobre o Riacho São José.
- f) Desta ponte pelo Riacho São José, até seu cruzamento com a estrada São José do Sabugi – Ouro Branco RN.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi, 15 de Junho de 1988.

**FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA**

Prefeito Municipal